



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 2.234 ,DE 16 DE JULHO DE 2015.

*“Assegura matrícula para aluno “com Deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências”..*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurada a matrícula do aluno “portador de deficiência Locomotora Permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º.** O aluno “portador de deficiência locomotora permanente” por ocasião de sala matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, a condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º.** As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**MIRTON MORAES DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município